

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 2ª Vara Federal de Cascavel

Avenida Tancredo Neves, 1137, 1º Andar - Bairro: Neva - CEP: 85802-226 - Fone: 45 3322-9921 - www.jfpr.jus.br - Email: prcas02@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5005677-54.2013.4.04.7005/PR

EXEQUENTE: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
EXECUTADO: ANTONIO ARNALDO DEBONA - ESPÓLIO
EXECUTADO: DE BONA CONSTRUCOES CIVIS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

1. Chamo o feito à ordem.

2. Constato que as penhoras realizadas no evento 266 não foram registradas às margens de suas respectivas matrículas, conforme se constata pelos documentos anexados aos eventos 310 e 416.

Dispõem os artigos 799, inciso I, 844 e 845, §1°, do Código de Processo Civil:

Art. 799. Incumbe ainda ao exequente:

IX - proceder à averbação em registro público do ato de propositura da execução e dos atos de constrição realizados, para conhecimento de terceiros.

Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial.

Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros.

§ 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos.

Nesta linha, **intime-se** a parte exequente acerca do ocorrido - **ausência de registro das penhoras do evento 266 (eventos 310 e 416)** - e para que se manifeste acerca do seu interesse no prosseguimento dos atos relacionados aos leilões designados para os dias 16 de abril e 30 de abril próximos (evento 391).

Prazo: 48 (quarenta e oito horas)

Nesta ocasião, **intime-se** também a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias:

- a) manifeste-se acerca do requerimento formulado pela ADVOCEF-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no evento 389, nos termos do artigo 10 do Código de Processo Civil, e
- b) indique o endereço atualizado da parte executada ÁBACO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 77.615.623/0001-01), possuidora do imóvel de matrícula nº 61.798 ("garagem nº 04", do Edifício Felipe Adura), conforme certidão lavrada no evento 266.1, considerando ainda o noticiado no evento 331:

CERTIFICO que NÃO INTIMEI

ABACO CONSTRUCOES LTDA (77.615.623/0001-01) Rua Alberto Folloni, 700, Ahú, 80540-000, Curitiba - PR

Motivo: Neste endereço está estabelecida Ábaco Incorporações Ltda (03.342.901/0001-50), conforme informou Amanda Barbosa, procuradora desta empresa, e que no local não há quem represente a empresa destinatária do mandado.

Disse ainda que a ocupante do imóvel penhorado (matrícula 61.798 do 1º CRI de Cascavel/PR) NAO é a destinatária do mandado, mas sim a Abaco Incorporações Ltda.

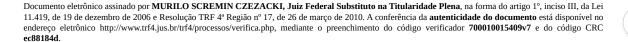
Conforme informações obtidas na secretaria da 2ª Vara Federal de Cascavel, os leilões do referido imóvel foram cancelados.

Desse modo, em razão do cancelamento dos leilões, de não encontrar representante da empresa destinatária do mandado e diante da informação de que a ocupante do imóvel é outra empresa não citada no mandado, devolvo este sem cumprimento.

PESOUISAS

As consultas aos bancos de dados conveniados com a CEMAN/CTBA restaram negativas.

3. Após, voltem-me imediatamente conclusos.





5005677-54.2013.4.04.7005 700010015409.V7